



CÂMARA DE VEREADORES DE QUEVEDOS

Estado do Rio Grande do Sul
"O Poder unido é mais forte."

31ª de Instalação do Município. 32ª de Emancipação Político-administrativa.

"Quevedos nossa cidade, canto amado do Brasil."

JUSTIFICATIVA DE DISPENSA DE LICITAÇÃO 23/2024.

OBJETO: contratação de serviços de recarga extintores

A contratação de serviços de recargas é passível de dispensa de licitação e conforme disciplina o Art. 75, II da Lei Federal nº 14.133/2021 e suas alterações.

Serviços a serem executados:

- | |
|--|
| • Recarga de extintores (descrição e quantidade) |
| • 01 – carga nominal 6 kg – Agente Extintor: CO ² - capacidade extintora 5B-C |
| • 07 – carga nominal 4 kg – Agente Extintor: ABC – capacidade extintora 2-A – 20 B-C |

Previsão ano: R\$ 3.500,00

Quevedos, RS, em 4 de Julho de 2024.

VER. ADEMAR DA SILVA MILITZ

PRESIDENTE

João Antonio Dias Nágera
OABRS nº 71.618
Assessor Jurídico
PL nº 1, de 2.1.2017

Publique-se.

Seção III

Da Dispensa de Licitação

LEI Nº 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021 - LEI Nº 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021 - DOU - Imprensa Nacional - <https://www.in.gov.br/en/web/dou/-/lei-n-14.133-de-1-de-abril-de-2021-311876884> 37/73

Art. 75. É dispensável a licitação:

I -

II - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras.

Ouvidoria: ouvidoriaquevedos@yahoo.com

CJAB – Matr.: 1096

"O Dirigente do Estado deve ter a competência para antecipar os problemas que ele vai enfrentar e, ao antecipar os problemas, remediá-los, não permitindo que o tempo corra a sua autoridade." – Maquiavel